



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Requerimento nº 36/2026

Assunto: Requerendo ao Executivo informações e cópia de documentos relativos às operações de crédito contratadas pelo Município a partir de 2021, incluindo contratos, extratos bancários, medições e demonstrativos de aplicação dos recursos.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **REQUER**, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis para que encaminhe, no prazo legal, as informações e documentos abaixo relacionados:

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos atos do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que operações de crédito contratadas pelo Município implicam responsabilidade fiscal e devem possuir destinação vinculada ao objeto autorizado;

CONSIDERANDO que a transparência administrativa exige a disponibilização integral dos documentos que demonstrem a correta aplicação de recursos públicos obtidos por meio de financiamentos;

REQUEIRO:

1. — IDENTIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) *Relação completa de todas as operações de crédito contratadas pelo Município a partir de **1º de janeiro de 2021 até a presente data**, contendo:*

- *número do contrato;*
- *lei autorizativa;*
- *data de assinatura;*
- *valor total contratado;*
- *valor já liberado;*
- *saldo a liberar;*
- *objeto financiado;*
- *prazo de vigência.*

2. — EXECUÇÃO FINANCEIRA

b) *Extratos integrais das contas bancárias específicas vinculadas a cada operação de crédito, desde a abertura até a presente data;*



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

c) *Demonstrativo cronológico de liberação de parcelas de cada operação, contendo:*

- *data;*
- *valor liberado*
- *finalidade declarada.*

3. — EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS

a) *Relação individualizada das obras, serviços ou aquisições custeadas com recursos provenientes de cada operação de crédito, indicando:*

- *nome do empreendimento;*
- *local;*
- *contrato administrativo correspondente;*
- *empresa contratada;*
- *valor total;*
- *percentual executado;*
- *valor pago com recursos da operação.*

b) *Cópia integral de todos os boletins de medição, relatórios técnicos, notas fiscais, ordens de pagamento e documentos equivalentes que fundamentaram os pagamentos realizados com recursos oriundos das operações de crédito.*

4. — VINCULAÇÃO ENTRE RECURSO E OBJETO

a) *Declaração formal, assinada pela autoridade competente, informando se a aplicação dos recursos de cada operação ocorreu estritamente conforme o objeto previsto na lei autorizativa e no contrato, acompanhada da documentação comprobatória.*

b) *Caso tenha ocorrido alteração de destinação, remanejamento, reprogramação ou reclassificação de recursos:*

- *indicar qual operação foi alterada;*
- *informar o valor;*
- *apontar a nova destinação;*
- *encaminhar cópia integral do ato administrativo autorizador.*

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento visa assegurar o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, permitindo a verificação da regularidade na contratação, liberação e aplicação de recursos provenientes de operações de crédito realizadas pelo Município, garantindo transparência, controle e observância das normas legais e financeiras aplicáveis.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos**; [...]

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que **"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."**

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"**, a saber:

Tema	Há Repercussão?
832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.	Sim
Relator: MIN. DIAS TOFFOLI Leading Case: RE 865401 Ver descrição [+] Ver tese [+] O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]	

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º,



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados hão de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que *"Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, **o direito fundamental de acesso à informação.**"*

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consulta e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE** a Municipalidade **informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail **jrvieira@camaracosmopolis.sp.gov.br** ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.

PLENÁRIO "JOÃO CAPATO", 20 de fevereiro de 2026.

**ANÉZIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
(JUNIOR VIEIRA)
Vereador**